

PROCESSO № 6014.2019/0003128-3

TERMO DE CONTRATO № 018/2020 – SEHAB

ADESÃO À ATA DE RP № 002/COHAB-SP/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAL – SEHAB /PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

CONTRATADA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CONTINGÊNCIA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL ZAKI NARCHI.

VALOR: R\$ 621.611,24 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: 6 (seis) meses contados da data constante na Ordem de Inicio.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, Rua São bento, n. 405, 22º andar - centro - São Paulo SP, CEP.: 01011-100, neste ato representada pelo ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR, Chefe de Gabinete, pelos poderes outorgados pelo Titulo de nomeação n.º 585, de 02 de setembro de 2020 e pela competência delegada por meio da Portaria n. 064/20-SEHAB.G, publicada no DOC de 09.09.2020, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou SEHAB-SP, e de outro lado a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA, inscrita no CNPJ n. 06.273.115/0001-36, com sede na Av. Vereador José Diniz, n. 3.725 – 12º andar, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP nº 04.603-020, neste ato por seu representante legal ALESSANDRO PERENCIN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n. 8.957.804-1 SSP-SP e inscrito no CPF n. 155.239.208-27, doravante denominada CONTRATADA, para lavrar o presente instrumento visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CONTINGÊNCIA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL ZAKI NARCHI, conforme Despacho Autorizatório constante no Doc. SEI 036634054, publicado no DOC do dia 10.12.2020, constante no Doc. SEI 036661758, bem como Despacho de Rerratificação (Doc. SEI 036696165), Publicado no DOC do dia 11,12.2020/ (Doc. SEI 036731387), sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº



13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.144/15, Decreto Municipal nº 52.689/11, Decreto Municipal nº 52.696/11, Decreto Municipal nº 56.003/15, Decreto Municipal nº 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as disposições da Ata de RP nº 002/COHAB-SP/2019 e do Edital de Concorrência nº 001/2018 – COHAB-SP e seus anexos, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de monitoramento de contingência para o Conjunto Habitacional Zaki Narchi, observado o Termo de Referência da SEHAB (doc SEI nº 036474788), e, em especial, as disposições e condições da Ata de RP nº 002/COHAB-SP/2019, do Processo Administrativo nº 2017-0.054.061-7, da Concorrência nº 001/2018 COHAB-SP e do Termo de Aditamento ARP nº 001/2020 COHAB-SP, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, conforme Doc. SEI 036474817, 036474811 e 036474821.
- **2.1.** Os referidos serviços deverão estar em conformidade com os arquivos técnicos constantes do **Anexo 16**, atendidas as disposições do **Termo de Referência Anexo 13**, integrantes do Edital que deu origem a este instrumento, conforme Doc. SEI 036474811.
- **3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação e limpeza, e materiais necessários para a execução dos trabalhos, mobilizando seus equipamentos e equipes em conformidade com a **Ordem de Início de Serviço** a ser expedida pela Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 621.611,24 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os valores unitários elencados na planilha constante do documento SEI nº 036474840 e a planilha de itens e quantitativos que compõe o Anexo 16 do Edital que deu



origem a este instrumento, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços contratados serão executados pelo regime de execução indireta de **empreitada por preços unitários**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 86.14.16.451.3002.3357.44.90.51.00.03.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

4.1. Os serviços ora contratados serão executados no conjunto habitacional Zaki Narchi, de acordo com as disposições do Termo de Referência nº 036474788

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O prazo de execução dos serviços será de **6 (seis) meses** contados da data constante na **Ordem de Início dos Serviços**, sendo que a execução não poderá ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias corridos**, podendo, contudo, haver prorrogação, desde que devidamente justificado, de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- **5.2.** A **Ordem de Início dos Serviços OIS** será dada pela Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT).
- 5.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços a serem executados;
 - b) Apólice de seguro total, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

K

- **5.4.** Depois de verificada pela **CONTRATANTE** a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de **Ordem de Início dos Serviços**, que passará a integrar o contrato.
- **5.5.** Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela **CONTRATANTE** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **DETENTORA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- **6.1.** Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos no **Termo de Referência**, à **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa **CONTRATADA** obriga-se a:
 - **6.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - **6.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.
 - **6.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CONTRATANTE**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, cabendo à empresa **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - **6.1.4.** Cientificar por escrito, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- **6.2.** A **CONTRATANTE** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- **6.3.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de monitoramento feitos pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- **6.4.** As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da empresa **CONTRATADA**.
- **6.5.** Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- **6.6.** Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional habilitado, indicado pela empresa **CONTRATADA**.
- **6.7.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **6.8.** A empresa **CONTRATADA** manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a **CONTRATANTE** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- **6.9.** No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da **Ordem de Início dos Serviços**.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **7.1.** As medições serão mensais.
- **7.2.** Os preços unitários são os constantes da Planilha de Preços Unitários apresentada pela licitante e de acordo com Caderno de Encargos.
- **7.3.** O pagamento dos serviços executados, constantes das medições, será realizado em até **30** (trinta) dias corridos após a aprovação formal das medições e liberações das faturas pela CONTRATANTE, devidamente aceitas pela Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT).
- **7.4.** As medições deverão vir acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregues à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.5. Após o recebimento de cada medição, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela CONTRATANTE.
- **7.6.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **7.7.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruam a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.
- **7.8.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
 - **7.8.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).





- **7.8.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 7.8.3. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 7.8.4. 1º via das folhas do diário de ocorrências, correspondentes ao período.
- **7.8.5.** Diagrama de "mapa" do tempo.
- 7.8.6. Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
- **7.8.7.** Protocolo de entrega da documentação, a ser encaminhada para a Gerência de Obras e Manutenção.
- **7.9.** A empresa **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:

7.9.1. Relativos ao Decreto Municipal nº 50.977/09:

- a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- b) No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal nº 9.605/98, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**:
- c) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- d) Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais "ATPF", expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; e
- e) Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

7.9.2. Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:

- a) Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA.
- b) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- c) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- **7.10.** A empresa contratada deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- **7.11.** A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente à empresa **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **7.12.** A **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- **7.13.** As medições serão processadas mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 14.9 e no subitem 14.10, quando for o caso, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.
- **7.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
 - **7.14.1.** Caso a **CONTRATANTE** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

- **7.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- **7.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá reajuste de preços.
- **8.2.** Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste prevista no Decreto Municipal nº 57.580/17.
- **8.3.** As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- **8.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital e na Ata de Registro de Preço que deram origem a este **CONTRATO**, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, compete à **CONTRATADA**:
 - **9.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
 - **9.1.2.** Cumprir, durante toda vigência deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da





Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

- **9.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes deste **CONTRATO**, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - **9.1.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- **9.1.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados para o fornecimento dos objetos aqui registrados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- **9.2.** Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:
 - 9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 9.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços
 - **9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - **9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - **9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurarça de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na





Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

- 9.3.6. Prejuízos causados a terceiros.
- **9.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da **CONTRATANTE**.
- **9.5.** Ocorrendo qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- **9.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- **9.7.** A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- **9.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta ata de registro de preço e das subsequentes contratações, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**.
- **9.9.** A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da **CONTRATANTE**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB.
- **9.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- **9.11.** Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.





- **9.12.** Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela **CONTRATANTE**, CETESB ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- **9.13.** A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** um profissional sênior geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATADA**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- **9.14.** Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da **CONTRATANTE**, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- **9.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- **9.16.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- **9.17.** A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.
- **9.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos comprobatórios da sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **CONTRATANTE**:
 - **10.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.





- **10.1.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.3. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- **10.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- **10.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- **10.1.7.** Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **10.1.8.** À **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste CONTRATO, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- **11.2.** O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou





relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

13.1. Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- **14.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- **14.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 14.1 e 14.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a execução dos serviços, bem como das demais responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA** dará ensejo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, à aplicação as seguintes penalidades:
 - **15.1.1.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
 - **15.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- **15.2.** A inexecução parcial ou total do presente **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 01 (ano) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- **15.3.** As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **15.4.** As penalidades de multa previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **15.5.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.
- **15.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento.
- **15.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **CONTRATO** não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 56.144/15, no que couber.
- **15.8.** Durante o período de vigência do ajuste a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **CONTRATANTE** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação



prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicarse-ão à CONTRATADA as sanções previstas neste CONTRATO e na Lei nº 8.666/93.

15.9. Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 16.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
 - 16.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
 - 16.1.3. Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da

CONTRATANTE, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

- **16.1.4.** Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, reiteradamente.
- 16.1.5. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela CONTRATANTE, de aplicação à CONTRATADA de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.1.8.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniențe â CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.



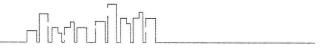


- **16.2.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- **16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de CONCORRÊNCIA e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- **17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- **17.3.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- **17.4.** A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, ao seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos.
- **17.5.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.
- **17.6.** Aplicar-se-ão às relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03 e demais normas correlatas.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAL - SEHAB

ALESSANDRO PERENCIN

WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA

TESTEMUNHAS:

Rogerio Ferreira da Foriseco Diretor de Divisão Técnica RF 840601-4 SEHAB ARTHUR DA SILVA VERISSIMO RF 822\698/9